



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado representante KPMG Auditores Independentes Ltda, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar esclarecimentos acerca dos procedimentos de auditoria realizados sobre as demonstrações financeiras do Banco Master, especialmente no que se refere à identificação, validação e mensuração de ativos posteriormente apontados como problemáticos ou inexistentes.

JUSTIFICAÇÃO

A liquidação extrajudicial do Banco Master, decretada pelo Banco Central do Brasil, revelou graves inconsistências contábeis e fragilidades na estrutura patrimonial da instituição, apesar de demonstrações financeiras anteriormente acompanhadas de pareceres de auditoria sem ressalvas relevantes.

Reportagens e análises especializadas apontam que o caso expôs lacunas relevantes nos processos de auditoria e reforçou o debate sobre eventual responsabilização das empresas responsáveis por validar as demonstrações contábeis da instituição.

Nesse contexto, mostra-se imprescindível que esta Comissão obtenha esclarecimentos diretos da KPMG acerca:

1. dos procedimentos técnicos adotados para verificação da existência e da qualidade dos ativos registrados;



2. dos testes de consistência, lastro e mensuração utilizados;
3. das razões pelas quais não foram emitidos alertas ou ressalvas capazes de sinalizar riscos relevantes;
4. das medidas internas adotadas após a identificação das irregularidades.

A oitiva da KPMG permitirá a esta Comissão avaliar, de forma objetiva e transparente, se os procedimentos de auditoria empregados foram compatíveis com a complexidade das operações, com o volume dos ativos registrados e com os riscos inerentes à instituição financeira auditada, bem como se os padrões profissionais e regulatórios vigentes foram devidamente observados.

Ademais, os esclarecimentos a serem prestados constituirão subsídio essencial para o exercício da função fiscalizatória do Senado Federal, para o aprimoramento do arcabouço normativo aplicável às auditorias independentes no sistema financeiro nacional e para a prevenção de falhas que possam comprometer a confiança do mercado, a proteção dos investidores e a estabilidade financeira, especialmente em casos com potencial impacto sistêmico.

Sala da Comissão, 10 de fevereiro de 2026.

Senadora Damares Alves

